



## ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Sussuapara

Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí

CNPJ. 01.612.755/0001-00

Fone: 0xx89 – 3425-0029

**CONTRATO N° PP 020/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2015**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 027/2015**

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado o **MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.755/0001-00, com sede na Rua José Domingos da Rocha, 100, Centro, Sussuapara- PI, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. EDVARDO ANTONIO DA ROCHA, brasileiro, casado, Advogado, residente na Localidade Alto da Seriema, Sussuapara-PI, portador do RG n.º 699.632 SSP-PI e CPF n.º 239.592.583-72, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro. **JOSÉ SOLIMAR DE ARAÚJO OLIVEIRA**, Brasileiro, casado, residente e domiciliado no Rua Luiz Malaquias, 093, Bairro Umari, Picos-PI, portador do CPF nº 066.094.063-91 e CI/RG nº.1.706.916-89 SSP-CE, adiante denominado **LOCADOR** celebram entre si o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

### **01. DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a **Locação de um veículo para o transporte de lixo do Município de Sussuapara - PI.**

### **02. DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, ficando ressalvado o direito de o locatario rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual;

2.2 O Contrato poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, em caráter essencial devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa do Contratante/Locatario, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei Nº 8.666/93.

2.3 Quando da assinatura do contrato o locatário deverá apresentar Declaração de vistoria do veículo, objeto desta licitação, expedida pelo setor de Transporte Secretaria de Administração.

### **03. DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO**

3.1 O locador receberá pelos serviços de locação, no valor de **R\$ 3.600,00 mensais, totalizando R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).**

### **04. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 Os preços serão irremovíveis por um período de 12 meses.

4.2 O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com significativo aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos dos serviços fornecidos.

4.3 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

### **05. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



## ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Sussuapara

Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí

CNPJ. 01.612.755/0001-00

Fone: 0xx89 – 3425-0029

- a) – Compete ao LOCATARIO:
- 1 – fornecer os dados e endereços completos dos locais de execução dos serviços pelo locador;
  - 2 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo locador;
  - 3 – efetuar o pagamento periodicamente, imediatamente após aferições das respectivas quilometragens;
  - 4 – exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente contrato.
- b) – Compete ao LOCADOR:
- 1 – executar fielmente os serviços objeto deste contrato, de modo que os mesmos sejam efetuados nos termos e condições previstas;
  - 2 – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo LOCATARIO;
  - 3 – atender as reclamações quanto a qualidade dos serviços nos locais previamente indicados;
  - 4 – cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do Contrato;
  - 5 – manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório;
  - 6 – prover os custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com pessoal, inclusive remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo nenhuma forma de desembolso;
  - 7 – manter atualizado, durante a vigência do Contrato, apresentando os respectivos comprovantes junto o LOCATARIO, seguro obrigatório do veículo locado bem como atender todas as condições exigidas do Edital de Pregão nº 020/2015.
  - 8 – manter durante o Contrato, sistema de comunicação com o LOCATARIO, possibilitando atendimento imediato.

### **06. DAS PENALIDADES**

6.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o LOCADOR à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

6.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo LOCADOR, poderá o LOCATARIO, garantida a prévia defesa do LOCADOR, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

6.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o locador ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMP;



## ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Sussuapara

Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí

CNPJ. 01.612.755/0001-00

Fone: 0xx89 – 3425-0029

6.5. Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

### **07. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

7.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.2. Atrasos não justificados nos horários de prestação dos serviços;

7.1.3. Paralisação na prestação dos serviços sem a devida justificativa;

7.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, o Locatário poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito ao Locador, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.5. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item da “vigência”;

7.1.6. O Locatário, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará ao Locador conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

7.1.7. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga ao Locador.

### **08. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1 O Locador se compromete, sob o regime de execução indireta, a prestar o serviço que lhe foi adjudicado conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela **Prefeitura Municipal de Sussuapara**, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

E por estarem justas e acordadas, as partes celebram o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para a produção dos seus devidos efeitos.

Sussuapara- PI, de 11 de maio 2015.

**EDVARDO ANTONIO DA ROCHA**

Prefeito Municipal

Locatário

**JOSÉ SOLIMAR DE ARAÚJO OLIVEIRA**

Locador

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF  
RG

\_\_\_\_\_  
CPF  
RG